



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
SETOR DE LICITAÇÕES



**EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº: 003/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025**

### **Sessão Publica para analise de recursos de licitação**

No dia 29 de maio de 2025, reuniu-se na sala de reunião do SAAE, o pregoeiro com equipe de apoio para o julgamento do recurso impetrado pela empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., pedindo a reconsideração da habilitação da referida empresa, visto que o julgamento de recurso anterior Inabilitou a referida empresa por falta de apresentação de documentos de habilitação.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no Edital e legislação pertinente, é cabível recurso, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até três dias após o encerramento da sessão pública. A reabertura da sessão se deu no dia 23/05/2025 as 09:00 horas para julgamento de recurso impetrado pela empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

Desse modo, observa-se que a empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA encaminhou sua petição, via plataforma de pregão eletrônico no dia 27/05/2025, às 20h14min, e, a empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A., apresentou as suas contrarrazões via plataforma de pregão eletrônico no dia 28/05/2025, às 14h40min, considerando que a abertura da sessão pública do pregão ocorreu no dia 23/05/2025, o presente recurso apresenta-se tempestivo.

#### **2. DO PONTO QUESTIONADO**

A empresa recorrente alega que a empresa vencedora do certame foi inabilitada erroneamente e pede a esta comissão que aceite o presente recurso e habilite novamente a referida empresa.

Declara também no referido recurso que no dia da sessão pública, a mesma estava com certidão vigente e que por um lapso não anexou o documento no momento oportuno do pregão.

A mesma também enviou junto ao recurso a certidão válida juntamente com o recurso.

#### **3. DO MÉRITO**

A empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, anexou os documentos de habilitação via plataforma eletrônica no dia 13/05/2025, logo após a fase de lances.

Os documentos que deveriam ser anexados estão descritos no item 8 do edital, sendo:



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



### 8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista
- 8.4 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.7 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 8.8 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.9 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))
- 8.10 Anexo II - Declaração conjunta
- 8.11 Anexo IV – Dados para elaboração do contrato

Nota-se que o item 8.7 do edital, solicita a certidão de regularidade de débitos tributários com a fazenda estadual e municipal.

Nota-se também que não foi solicitado a certidão da Procuradoria Geral do estado.

Contudo, o referido pregoeiro no momento da conferência da referida documentação da empresa, não notou que tal certidão estava faltando no rol de documentos apresentados pela empresa vencedora do certame.

Diante disso, fica atestado que a empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, não anexou os documentos no momento oportuno da licitação, e que após a fase de habilitação não é mais permitido a inclusão de novos documentos no processo licitatório.



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
SETOR DE LICITAÇÕES



#### 4. DA DECISÃO

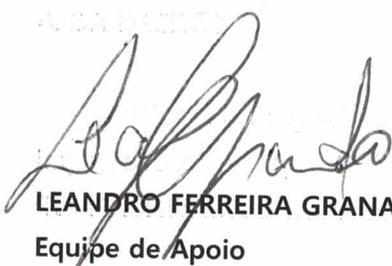
Diante do exposto acima, a comissão de licitação julga IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA e, portanto, fica HABILITADA a empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

Fica marcada para o dia 02/06/2025 as 09:00 horas o retorno da sessão pública via portal de pregão eletrônico, para julgamento do referido recurso.

Ituverava, 29 de maio de 2025

  
CARLOS EDUARDO ORIGUELA

Pregoeiro

  
LEANDRO FERREIRA GRANADO  
Equipe de Apoio

  
ALEXANDRE DA SILVA TRINDADE  
Equipe de Apoio

  
LUCAS PEREIRA DUARTE

Equipe de Apoio



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
SETOR DE LICITAÇÕES



**EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº: 003/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025**

### **Sessão Publica para analise de recursos de licitação**

No dia 29 de maio de 2025, reuniu-se na sala de reunião do SAAE, o pregoeiro com equipe de apoio para o julgamento do recurso impetrado pela empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., pedindo a reconsideração da habilitação da referida empresa, visto que o julgamento de recurso anterior Inabilitou a referida empresa por falta de apresentação de documentos de habilitação.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no Edital e legislação pertinente, é cabível recurso, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até três dias após o encerramento da sessão pública. A reabertura da sessão se deu no dia 23/05/2025 as 09:00 horas para julgamento de recurso impetrado pela empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.

Desse modo, observa-se que a empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA encaminhou sua petição, via plataforma de pregão eletrônico no dia 27/05/2025, às 20h14min, e, a empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A., apresentou as suas contrarrazões via plataforma de pregão eletrônico no dia 28/05/2025, às 14h40min, considerando que a abertura da sessão pública do pregão ocorreu no dia 23/05/2025, o presente recurso apresenta-se tempestivo.

#### **2. DO PONTO QUESTIONADO**

A empresa recursante alega que a empresa vencedora do certame foi inabilitada erroneamente e pede a esta comissão que aceite o presente recurso e habilite novamente a referida empresa.

Declara também no referido recurso que no dia da sessão pública, a mesma estava com certidão vigente e que por um lapso não anexou o documento no momento oportuno do pregão.

A mesma também enviou junto ao recurso a certidão válida juntamente com o recurso.

#### **3. DO MÉRITO**

A empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, anexou os documentos de habilitação via plataforma eletrônica no dia 13/05/2025, logo após a fase de lances.

Os documentos que deveriam ser anexados estão descritos no item 8 do edital, sendo:



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



### 8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista
- 8.4 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.7 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 8.8 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.9 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))
- 8.10 Anexo II - Declaração conjunta
- 8.11 Anexo IV – Dados para elaboração do contrato

Nota-se que o item 8.7 do edital, solicita a certidão de regularidade de débitos tributários com a fazenda estadual e municipal.

Nota-se também que não foi solicitado a certidão da Procuradoria Geral do estado.

Contudo, o referido pregoeiro no momento da conferência da referida documentação da empresa, não notou que tal certidão estava faltando no rol de documentos apresentados pela empresa vencedora do certame.

Diante disso, fica atestado que a empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, não anexou os documentos no momento oportuno da licitação, e que após a fase de habilitação não é mais permitido a inclusão de novos documentos no processo licitatório.

8.10 Anexo II - Declaração conjunta

8.11 Anexo IV – Dados para elaboração do contrato



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

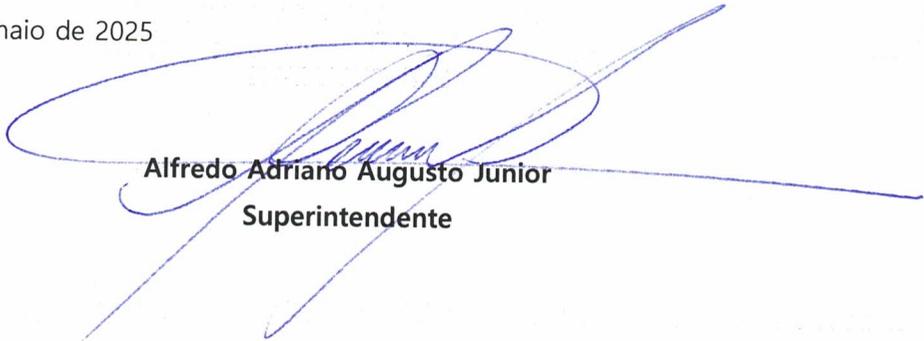


#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, a comissão de licitação julga **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa **THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA** e, portanto, fica **HABILITADA** a empresa **NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**

Fica marcada para o dia **02/06/2025** as **09:00** horas o retorno da sessão pública via portal de pregão eletrônico, para julgamento do referido recurso.

Ituverava, 29 de maio de 2025



**Alfredo Adriano Augusto Junior**  
Superintendente



## SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

Ituverava, 30 de maio de 2025.

### Parecer Jurídico:

#### Senhor Presidente:

- I -** Trata-se de recurso administrativo oferecido pela Recorrente Thopen Comercializadora de Energia Ltda. contra ato de sua inabilitação do Pregão Eletrônico n. 003/2025, aduzindo em linhas gerais: a) que não foi oportunizado a Recorrente pelo Pregoeiro a apresentação de documentação de regularidade fiscal mesmo tendo apresentado proposta mais vantajosa e, além disto, que a decisão que agora se pretende reverter, contraria Acórdão proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, n. 1.211/2021 do Plenário.
- II -** Pois bem, o recurso administrativo ofertado, não merece acolhimento de modo que a inabilitação pelos fundamentos expostos na decisão recorrida deve ser mantida.
- III -** A uma porque a própria Recorrente reconhece ou confessa no seu recurso administrativo que na oportunidade que o Edital exigia, **deixou de apresentar na proposta o documento exigido no item 8.7, ou seja: a certidão de regularidade de débitos tributários da Fazenda Estadual e Municipal**



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

Desatendido e confessado portanto pela Recorrente o descumprimento da exigência contida no item 8.7..

E, à duas porque, a apresentação de certidão da Procuradoria do Estado de São Paulo, além de não prevista no Edital, não atende ou não supre a exigência contida no item 8.7.

IV - Por fim, soma-se a tudo isto ainda que o Pregoeiro, durante o certame por diversas vezes solicitou que a Recorrente inserisse no sistema os documentos de habilitação.

**Não há que falar portanto que a ela não foi oportunizado a apresentação do documento exigido.**

V - Pelo exposto, este procurador manifesta-se para que não seja dado provimento ao Recurso Administrativo ofertado pela Recorrente, podendo ficar mantida a inabilitação tal como fundamentada, prosseguindo-se o processo licitatório/pregão como de Direito.

É como com respeito me manifesto, salvo melhor Juízo.

**Eudes Lebrão Junior**

**OAB/SP – 89.978**